



LEI N.º - 860 -

Data: Guaratuba, 15 de Dezembro de 1.998.

SÚMULA: Altera a forma de Cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a forma de cálculo da taxa de serviço de coleta de lixo - Resíduos Sólidos Urbanos, prevista pelo Art. 55 da Lei Municipal 702 de 20/12/93 e Art. 6º do Regulamento fixado pelo Decreto nº 1432 de 28/12/93, passando a ser calculada da maneira a seguir.

Art. 2º. - O valor da taxa mensal será obtido multiplicando o peso em tonelada da quantidade média mensal coletada na cidade pelo custo, por tonelada, dos serviços de coleta e destinação final e o produto dividido pelo número de economias existentes beneficiadas por esse serviço, seguindo a fórmula $\frac{P \times C}{E}$, onde "P" = peso em

tonelada, "C" = custo por tonelada e "E" = número de economias beneficiadas.

§ 1º. - Entende-se por economia toda unidade autônoma geradora de lixo.

§ 2º. - A economia que gerar volume acima de 150 litros de lixo por dia será considerada como unidade grande geradora de lixo, e, assim, terá o valor mensal de sua taxa de serviço de coleta de lixo multiplicado por 9 (nove) vezes o valor obtido no artigo supra.

Art. 3º. - O valor da taxa mensal de coleta de lixo, resultante da fórmula de cálculo definida no Art. 2º, bem como o interstício tomado por base para o cálculo, serão definidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. - A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será lançada de ofício pelo Poder Público, sem qualquer vinculação a outros tributos ou taxas.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as editadas pela Lei Municipal nº 702 de 20/12/93, em seus Arts. 55 e 58 e pelo Decreto Municipal nº. 1432 de 28/12/93 no Art. 6º e 7º do Regulamento fixado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito-Municipal